

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

DECRETO MUNICIPAL Nº 146 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência no âmbito do Municípios de Paragominas para o enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial;

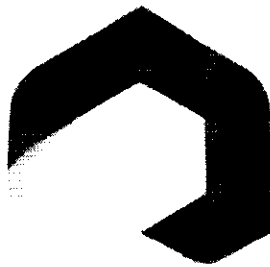
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Paragominas, proveniente do risco de infecção humana em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

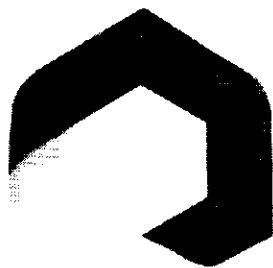
Parágrafo único: As medidas de que trata este Decreto poderão sofrer alterações, ajustes ou serem revogados, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do COVID-19 no município;

Art. 2º. Ficam suspensos pelo prazo de 15(quinze) dias:



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

- I. As aulas nas unidades da Rede Pública de Ensino Municipal e da Rede Particular a partir do dia 20 de março de 2020;
- II. As atividades de capacitação, treinamentos, campeonatos esportivos, festejos ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e da iniciativa privada que impliquem a aglomeração de pessoas ou o deslocamento para outros municípios;
- III. Realização de seminários, simpósios e congressos regionais e nacionais e municipais de qualquer natureza com a presença de pessoas de outros Estados e de outros municípios;
- IV. As viagens programadas de agentes políticos e servidores públicos para fora do Município;
- V. As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer especificamente quanto as atividades de dança, música, teatro, atividades esportivas em geral, incluindo a zona urbana e rural;
- VI. O atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meio eletrônico ou telefônico;
- VII. O acesso ao parque Ademar Monteiro;
- VIII. As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social voltadas para o atendimento ao público especificamente quanto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, grupos de PAEF e de PAIF;



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

Parágrafo único: Eventuais exceções de que trata esse artigo deverão ser avaliadas quanto aos critérios de importância, devendo ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;

Art. 3º. Os serviços públicos serão realizados preferencialmente por teletrabalho por servidores:

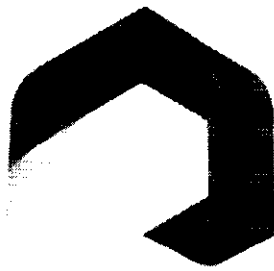
- I) com idade superior a 60 (sessenta anos);
- II) que apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência devidamente comprovados por atestado médico da rede pública ou privado ;
- III) servidoras grávidas.

§1º. As pessoas referidas nas alíneas do presente artigo, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permitam a execução remota de suas atividades poderão ter sua frequência abonada, a critério do Secretário da pasta.

§2º. As atividades dos profissionais que atuam na prestação de serviços de saúde serão regulamentadas por portaria específica;

Art. 4º. Todos os servidores públicos municipais que tenham sintomas de gripe ou apresentem febre, tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, e se enquadrem na definição de casos suspeitos por infecção de coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS, ou que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho.

Art. 5º. Os servidores que tenham regressado de viagens nacionais e internacionais ficam submetidos, obrigatoriamente, a regime de teletrabalho temporário, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, contados do efetivo retorno a Paragominas.



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

Art. 6º. Os munícipes que tenham regressado de viagens nacionais e internacionais ficam submetidos, obrigatoriamente, a quarentena pelo prazo de 14 (quatorze) dias, contados do efetivo retorno a Paragominas.

Art. 7º. Aos cinemas, igrejas, clubes de serviços, associações recreativas, academias, shoppings, comércio em geral, bancos, restaurantes, bares, recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações e lotação em seus espaços, devendo disponibilizar aos funcionários e clientes material de assepsia das mãos.

Art. 8º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Enfretamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Paragominas, coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, com a responsabilidade de cuidar das ações técnicas e medidas operacionais, além da expedição de procedimentos de contingência viral no território do Município de Paragominas, através de Plano de Trabalho.

Parágrafo único: O comitê referido no *caput* será constituído por representantes dos órgãos da Administração Direta do Município, com característica multidisciplinar, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 9º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução do plano de trabalho emergencial previsto no art. 8º deste Decreto, no âmbito do Município de Paragominas, observadas as exigências do art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 18 de março de 2020


PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal

Art. 8º O atendimento de serviços emergenciais poderão ser autorizados, mediante solicitação via contato telefônico e autorização da Presidência ou da Diretoria Administrativa.

Art. 9º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Cristiane Rodrigues da Silva
Código Identificador:C002AE91

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 146 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência no âmbito do Municípios de Paragominas para o enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e; CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Paragominas, proveniente do risco de infecção humana em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: As medidas de que trata este Decreto poderão sofrer alterações, ajustes ou serem revogados, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do COVID-19 no município;

Art. 2º. Ficam suspensos pelo prazo de 15(quinze) dias:

I. As aulas nas unidades da Rede Pública de Ensino Municipal e da Rede Particular a partir do dia 20 de março de 2020;

II. As atividades de capacitação, treinamentos, campeonatos esportivos, festejos ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e da iniciativa privada que impliquem a aglomeração de pessoas ou o deslocamento para outros municípios;

III. Realização de seminários, simpósios e congressos regionais e nacionais e municipais de qualquer natureza com a presença de pessoas de outros Estados e de outros municípios;

IV. As viagens programadas de agentes políticos e servidores públicos para fora do Município;

V. As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer especificamente quanto as atividades de dança, música, teatro, atividades esportivas em geral, incluindo a zona urbana e rural;

VI. O atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meio eletrônico ou telefônico;

VII. O acesso ao parque Ademar Monteiro;

VIII. As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social voltadas para o atendimento ao público especificamente quanto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, grupos de PAEF e de PAIF;

Parágrafo único: Eventuais exceções de que trata esse artigo deverão ser avaliadas quanto aos critérios de importância, devendo ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;

Art. 3º. Os serviços públicos serão realizados preferencialmente por teletrabalho por servidores:

I) com idade superior a 60 (sessenta anos);

II) que apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência devidamente comprovados por atestado médico da rede pública ou privado ;

III) servidoras grávidas.

§1º. As pessoas referidas nas alíneas do presente artigo, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permitam a execução remota de suas atividades poderão ter sua frequência abonada, a critério do Secretário da pasta.

§2º. As atividades dos profissionais que atuam na prestação de serviços de saúde serão regulamentadas por portaria específica;

Art. 4º. Todos os servidores públicos municipais que tenham sintomas de gripe ou apresentem febre, tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, e se enquadrem na definição de casos suspeitos por infecção de coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS, ou que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho.

Art. 5º. Os servidores que tenham regressado de viagens nacionais e internacionais ficam submetidos, obrigatoriamente, a regime de teletrabalho temporário, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, contados do efetivo retorno a Paragominas.

Art. 6º. Os municípios que tenham regressado de viagens nacionais e internacionais ficam submetidos, obrigatoriamente, a quarentena pelo prazo de 14 (quatorze) dias, contados do efetivo retorno a Paragominas.

Art. 7º. Aos cinemas, igrejas, clubes de serviços, associações recreativas, academias, shoppings, comércio em geral, bancos, restaurantes, bares, recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações e lotação em seus espaços, devendo disponibilizar aos funcionários e clientes material de assepsia das mãos.

Art. 8º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Enfretamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Paragominas, coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, com a responsabilidade de cuidar das ações técnicas e medidas operacionais, além da expedição de procedimentos de contingência viral no território do Município de Paragominas, através de Plano de Trabalho.

Parágrafo único: O comitê referido no *caput* será constituído por representantes dos órgãos da Administração Direta do Município, com característica multidisciplinar, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 9º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução do plano de trabalho emergencial previsto no art. 8º deste Decreto, no âmbito do Município de Paragominas, observadas as exigências do art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 18 de março de 2020

PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:4B11798E

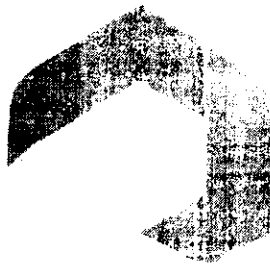
PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.013/2020 16 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a instituição e regulamentação da emissão da Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA/TEA) no âmbito do Município de Paragominas, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR PAULO POMBO TOCANTINS, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição de Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Paragominas, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais.



Prefeitura de

PARAGOMINAS

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

DECRETO MUNICIPAL Nº 148 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o reforço de medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), altera o art. 7º do Decreto Municipal nº 146 de 18 de março de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o aumento dos casos suspeitos de coronavírus no Município de Paragominas;

CONSIDERANDO a necessidade de se incrementar as medidas de mitigação da circulação de pessoas com o objetivo de prevenir eventual propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reduzido o horário de funcionamento dos órgãos e das autarquias da Administração Pública Municipal para 4 (quatro) horas diárias, de 08:00 hs às 12:00 hs, devendo todos os departamentos funcionarem com a quantidade de servidores reduzida para evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. O previsto no *caput* do presente artigo não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência



Prefeitura de

PARAGOMINAS

Praticando trabalho, colhendo desenvolvimento

Seu funcionamento e horário de funcionamento ser regulamentado pelos seus respectivos secretários.

Art. 2º. Suspensos o funcionamento de cinemas, igrejas, associações recreativas, bares, bares, casas de shows e casas noturnas.

§1º. Os demais estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas que evitem aglomeração e lotação em seus espaços, devendo disponibilizar aos funcionários e clientes material de higienização das mãos.

§2º. Docas, restaurantes, lanchonetes e afins deverão priorizar o atendimento via *delivery* (entrega domiciliar) para seus clientes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas - PA, 20 de março de 2020


PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal

Comprovante de Residência atualizado e atestado que comprove morada na localidade onde irá desenvolver as atividades;
Comprovante de que possui conta-corrente na agência 130-9 (Banco da Amazônia), se possuir;
1 foto (3x4), recente;
Comprovante de escolaridade compatível com o cargo do PSS, emitida por autoridade reconhecida pelo MEC e Documento de Registro no Conselho de Classe, conforme o caso;
Certidão negativa de antecedentes criminais da justiça Federal, Estadual e Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 20 de março de 2020.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:

Ivoneide Pereira Silva

Código Identificador:4EE90D86

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 148 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 148 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o reforço de medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), altera o art. 7º do Decreto Municipal nº 146 de 18 de março de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e; CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial; CONSIDERANDO o aumento dos casos suspeitos de coronavírus no Município de Paragominas; CONSIDERANDO a necessidade de se incrementar as medidas de mitigação da circulação de pessoas com o objetivo de prevenir eventual propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reduzido o horário de funcionamento dos órgãos e das autarquias da Administração Pública Municipal para 4 (quatro) horas diárias, de 08:00 hs às 12:00 hs, devendo todos os departamentos funcionarem com a quantidade de servidores reduzida para evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: O previsto no *caput* do presente artigo não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência

Social, devendo o horário de funcionamento ser regulamentado pelos seus respectivos secretários.

Art. 2º. Ficam suspensos o funcionamento de cinemas, igrejas, associações recreativas, academias, bares, casas de shows e casas noturnas.

§1º. os demais estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas que evitem aglomerações e lotação em seus espaços, devendo disponibilizar aos funcionários e clientes material de assepsia das mãos.

§2º. Os restaurantes, lanchonetes e afins deverão priorizar o atendimento via *delivery* (entrega domiciliar) para seus clientes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 20 de março de 2020

PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:3E713782

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE PORTARIA

PORTARIA/SEMS/G.SEC/Nº 009/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, Sr. FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que é dever da administração Municipal estar atenta a todos os princípios do serviço público.

Considerando a necessidade de adoção de medidas para enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus(COVID-19)no município de Paragominas/PA;

Considerando Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da infecção humana pelo Novo Coronavírus(COVID-19)no município de Paragominas / PA;

Considerando o Decreto Municipal nº 146 de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no âmbito do município de Paragominas para o enfrentamento preventivo da pandemia de Coronavírus(COVID-19)

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Acompanhamento e Controle do Plano de Contingência Municipal para Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus(COVID-19)**no município de Paragominas/PA, que será composta pelos seguintes membros:

Coordenador	Flávio dos Santos Garajau Secretário Municipal de Saúde
Membros	Manoel Reginaldo Gomes Reis Presidente do CMS
	Vania Maria de Oliveira Hackenhaar Superintendente Geral de Saúde
	Roberto Antônio Reis Gomes Superintendente da Atenção Básica
	Adonias Correa da Silva Superintendente da Urgência e Emergência
	Daniel Carvalho de Aragão Superintendente do Hospital Municipal
	Renata Archanjo Brandão Oliveira Diretora da Atenção Básica
	Marcondes Mateus Barbosa Coordenador de Vigilância em Saúde
	Daniilo dos Santos Ananias Enfermeiro UPA
	Andrea Jakeline da Silva Carvalho Enfermeira UPA
	José Orlando Sousa Enfermeiro HMP
Joao Helton Cosme Belarmino Enfermeiro HMP	

Art. 2º Caberá à comissão:

§1º - A execução e o acompanhamento do Plano de Contingência Municipal para Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus(COVID-19)no município de Paragominas/PA.

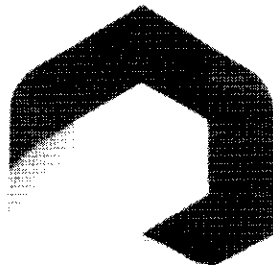
§2º - Emissão de relatórios informativos para o Secretário Municipal de Saúde sobre a evolução do Plano de Contingência Municipal, bem como sobre as medidas urgentes a ser tomadas.

§3º-regulamentar por meio de portaria as ações técnicas e operacionais necessárias para a excursão do Plano de Contingência

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde, 19 de março de 2020.



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

DECRETO MUNICIPAL Nº 149 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o reforço de medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), altera o art. 2º do Decreto Municipal nº 148 de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o aumento dos casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19) no Município de Paragominas;

CONSIDERANDO as deliberações do Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) ocorridas em reunião realizada em 23/03/2020, no sentido de restringir a circulação de pessoas com o objetivo de conter a propagação do vírus que aumentou de maneira exponencial no país nessa última semana;

DECRETA:

Art. 1º. Em reforço às medidas de enfrentamento do Coronavírus (COVID 19), definidas no Decreto 146 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal 148 de 20 de março de 2020, ficam determinadas as seguintes medidas restritivas no Município de Paragominas até o dia 15/04/2020, – ressalvadas posteriores recomendações de natureza sanitária:

- a) Ficam interrompidos o funcionamento de shoppings, galerias, cinemas, associações recreativas, balneários, bares, sorveterias, casas de shows, casas noturnas, igrejas, cultos religiosos, lojas de conveniência;
- b) Ficam interrompidas as atividades de mototaxistas;
- c) Os serviços de taxis e de transporte de pessoas por meio de aplicativos deverão funcionar com o número máximo de dois passageiros, devendo ser disponibilizado álcool em gel para esterilização das mãos do motorista e clientes;
- d) Ficam interrompidos o funcionamento de estúdios de pilates, clínicas de estética, academias, salões de beleza e afins;
- e) Os restaurantes, lanchonetes, quiosques e similares (inclusive os caminhões de comida *food trucks*) funcionarão apenas para retirada de comida embalada e na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*);
- f) Os bancos, agência dos correios, padarias, supermercados, armazéns, açougues, depósitos de gás, sacolões, casas lotéricas e farmácias deverão controlar o fluxo de clientes, evitando aglomerações ou proximidade entre eles, devendo ser disponibilizado álcool em gel para funcionários e clientes, ficando proibido o consumo de alimentos dentro dos respectivos estabelecimentos;
- g) Ficam vedados o funcionamento para atendimento dentro dos estabelecimentos de casas de material de construção, lojas de roupas e afins, exceto para as modalidades de entrega em domicílio (*delivery*);
- h) As casas agropecuárias, postos de combustíveis, casas de peças, casas de implementos agrícolas e oficinas mecânicas deverão controlar o fluxo de



eficientes, evitando aglomerações ou proximidade entre eles, devendo ser disponibilizado álcool em gel para garantia da segurança sanitária;

Art. 2º. Fica recomendada a não circulação e a aglomeração de pessoas em logradouros públicos, exceto as que necessitem trabalhar ou para adquirir alimentos, remédios ou outro ter acesso a outro serviço essencial cujo funcionamento está autorizado por este Decreto:

Art. 3º. Fica recomendada a não aglomeração de pessoas em áreas comuns de prédios e condomínios, tais como quadras de esportes, piscinas e *hall*.

Art. 4º. Fica recomendada a não circulação de idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e os portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência se abstenham de circular em vias públicas, devendo permanecer em suas residências, exceto para tratamento de saúde, vacinação ou outra medida de urgência que justifique sua saída.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 15 de abril de 2020, a não ser que, diante da necessidade de suspensão ou manutenção das medidas nele dispostas, outra data venha a ser oportunamente definida.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas - PA, 23 de março de 2020



PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal

ao qual atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público.

Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020

Valor: R\$ 1045 (UM MIL, QUARENTA E CINCO REAIS) e carga horária de 40 horas semanais;

Dotação Orçamentária:

18.542.0391.2051.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

3.1.90.04.00 - Categoria

Foro: Comarca de Pacajá

Data da Assinatura: 07/02/2020

Ordenador Responsável:

FRANCISCO SOUZA LIMA JUNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:

Rosivan Rocha de Freitas

Código Identificador:ACA13D39

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO PARTES: FRANCISCO SOUZA LIMA JUNIOR (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE) E HENRIK PRUDENTE DA SILVA (ENGENHEIRO AGRONOMO)

Extrato de Contrato

Partes: FRANCISCO SOUZA LIMA JUNIOR (Secretário Municipal de Meio Ambiente) e HENRIK PRUDENTE DA SILVA (ENGENHEIRO AGRONOMO)

Objeto: O (a) contratado (a) desempenhará a atividade de ENGENHEIRO AGRONOMO, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Justificativa: O (a) servidor (a) e cargo pretendido, para contratação temporária, se amolda ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que em decorrência da necessidade da admissão de contingente extraordinário de pessoal, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro; O servidor em questão será lotado nesta Secretária Municipal, desempenhando atividades de premente interesse público, ao qual atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público.

Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020

Valor: R\$ 3373,15 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS) e carga horária de 40 horas semanais;

Dotação Orçamentária:

18.542.0391.2051.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

3.1.90.04.00 - Categoria

Foro: Comarca de Pacajá

Data da Assinatura: 07/02/2020

Ordenador Responsável:

FRANCISCO SOUZA LIMA JUNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:

Rosivan Rocha de Freitas

Código Identificador:EC1C2BDF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ-PA, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SUSPENDERÁ TODAS AS LICITAÇÕES PUBLICADAS:

PP/2020.009-PMPP SRP- OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA. DATA DE ABERTURA: 26/03/2020 ÀS 08H30M

PP/2020.010-FMS SRP – OBJETO: FORNECIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA. DATA DE ABERTURA 26/03/2020 ÀS 14H30M

MOTIVO: SUSPENSÃO DE TODAS AS LICITAÇÕES PUBLICADAS E QUE ESTÃO AGUARDANDO REUNIÃO PARA SESSÃO PÚBLICA EM FACE DO CORONAVÍRUS (COVID – 19) AMPARADA PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 006/2020 E 007/2020, COM FULCRO NA LEI FEDERAL 13.979/2020 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019). COM A FINALIDADE DE RESGUARDAR A SAÚDE PÚBLICA. PERMANECERÃO SUSPENSAS ATÉ O TÉRMINO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL. A PARTIR DA DATA DE 23/03/2020.

A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, ou pelo eplpalestinadopara@hotmail.com.

PALESTINA DO PARÁ - PA, 23 de Março de 2020.

MAYKON DAVID COSTA FERREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Maykon David Costa Ferreira

Código Identificador:720508E2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 149 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o reforço de medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), altera o art. 2º do Decreto Municipal nº 148 de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e; CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o aumento dos casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19) no Município de Paragominas;

CONSIDERANDO as deliberações do Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) ocorridas em reunião realizada em 23/03/2020, no sentido de restringir a circulação de pessoas com o objetivo de conter a propagação do vírus que aumentou de maneira exponencial no país nessa última semana;

DECRETA:

Art. 1º. Em reforço às medidas de enfrentamento do Coronavírus (COVID 19), definidas no Decreto 146 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal 148 de 20 de março de 2020, ficam determinadas as seguintes medidas restritivas no Município de Paragominas até o dia 15/04/2020, – ressalvadas posteriores recomendações de natureza sanitária:

a) Fica interrompido o funcionamento de shoppings, galerias, cinemas, associações recreativas, balneários, bares, sorveterias, casas de shows, casas noturnas, igrejas, cultos religiosos, lojas de conveniência;

b) Ficam interrompidas as atividades de mototaxistas;

c) Os serviços de taxis e de transporte de pessoas por meio de aplicativos deverão funcionar com o número máximo de dois passageiros adultos, devendo ser disponibilizado álcool em gel para esterilização das mãos do motorista e clientes, priorizando pela circulação com os vidros abertos;

d) Fica interrompido o funcionamento de estúdios de pilates, clínicas de estética, academias, salões de beleza e afins;

e) Os restaurantes, lanchonetes, quiosques e similares (inclusive os caminhões de comida – *food trucks*) funcionarão apenas para retirada de comida devidamente embalada e na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*);

f) Os bancos, agência dos correios, padarias, supermercados, armazéns, açougues, depósitos de gás, sacolões, casas lotéricas e farmácias deverão controlar o fluxo de clientes, evitando aglomerações ou proximidade entre eles, devendo ser disponibilizado álcool em gel para funcionários e clientes, ficando proibido o consumo de alimentos dentro dos respectivos estabelecimentos;

g) Fica vedado o atendimento dentro dos estabelecimentos de casas de material de construção, lojas de roupas, lojas de eletrônicos, lojas de utensílios domésticos, lojas de departamentos e afins, exceto para as modalidades de entrega em domicílio (*delivery*), ainda que dentro de tais estabelecimentos haja oferta de gêneros alimentícios não essenciais;

h) As casas agropecuárias, postos de combustíveis, casas de peças, casas de implementos agrícolas e oficinas mecânicas deverão controlar o fluxo de clientes, evitando aglomerações ou proximidade entre eles, devendo ser disponibilizado álcool em gel para garantia da segurança sanitária;

Art. 2º. Fica recomendada a não circulação e a aglomeração de pessoas em logradouros públicos, exceto as que necessitem trabalhar ou para adquirir alimentos, remédios ou ter acesso a outro serviço essencial cujo funcionamento está autorizado por este Decreto;

Art. 3º. Fica recomendada a não aglomeração de pessoas em áreas comuns de prédios e condomínios privados, tais como quadras, piscinas e *hall*.

Art. 4º. Fica recomendada a não circulação de idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e os portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência se abstenham de circular em vias públicas, devendo permanecer em suas residências, exceto para tratamento de saúde, vacinação ou outra medida de urgência que justifique sua saída.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 15 de abril de 2020, a não ser que, diante da necessidade de suspensão ou manutenção das medidas nele dispostas, outra data venha a ser oportunamente definida.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 23 de março de 2020

PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:36F93709

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 150 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de calamidade pública no Município de Paragominas em decorrência da pandemia infecciosa de coronavírus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 81, VIII e art. 85 da Lei Orgânica Municipal; no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 2020 do Governo Federal que declara estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no território paraense;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia de coronavírus (COVID-19) no Município de Paragominas;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, por consequência, na arrecadação do Município de Paragominas; CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Paragominas, em razão da pandemia da doença infecciosa coronavírus (COVID-19) até 31 de dezembro de 2020 e suas repercussões nas finanças públicas do Município.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 146 de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 148 de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 149 de 23 de março de 2020;

Art. 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem enviada à Câmara Municipal do Município de Paragominas, seja reconhecido o estado de calamidade pública, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 24 de março de 2020

PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:81A35F1F

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS

DISPACHO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00016

Considerando os termos expostos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, os termos do Parecer Jurídico, dada a necessidade da “**AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**”.

Autorizo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00016**, fundamentado no **art. 24, inciso IV** da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação da empresa **ALIANÇA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, através do Contrato Nº. **487/2020**, no valor de **RS 90.000,00 (vinte e nove mil reais)** - Recurso: FMA.

Paragominas/PA, 20 de março de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:B3E051A0

ESTADO DO PARÁ

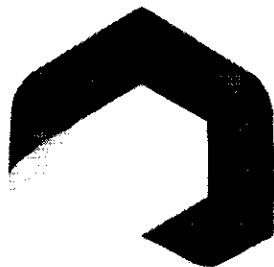
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 4002-2/2020/FME/CPL, PROCESSO Nº 014/2020-FME, Tipo Menor Preço. Data da Sessão: 01/04/2020 - 08h30min. Objeto: Aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de PORTO DE MOZ - PA.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 4003-2/2020/FME/CPL, PROCESSO Nº 015/2020-FME, Tipo Menor Preço. Data da Sessão: 02/04/2020 - 08h30min. Objeto: Aquisição de equipamentos de climatização condicionadores de ar para atender as necessidades da



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

DECRETO MUNICIPAL Nº 150 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de calamidade pública no Município de Paragominas em decorrência da pandemia infecciosa de coronavírus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 81, VIII e art. 85 da Lei Orgânica Municipal; no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 2020 do Governo Federal que declara estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no território paraense;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia de coronavírus (COVID-19) no Município de Paragominas;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, por consequência, na arrecadação do Município de Paragominas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Paragominas, em razão da pandemia da doença infecciosa coronavírus (COVID-19) até 31 de dezembro de 2020 e suas repercussões nas finanças públicas do Município.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 146 de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 148 de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 149 de 23 de março de 2020;

Art. 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem enviada à Câmara Municipal do Município de Paragominas, seja reconhecido o estado de calamidade pública, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas - PA, 24 de março de 2020


PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

e) Os restaurantes, lanchonetes, quiosques e similares (inclusive os caminhões de comida – *food trucks*) funcionarão apenas para retirada de comida devidamente embalada e na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*);

f) Os bancos, agência dos correios, padarias, supermercados, armazéns, açougues, depósitos de gás, sacolões, casas lotéricas e farmácias deverão controlar o fluxo de clientes, evitando aglomerações ou proximidade entre eles, devendo ser disponibilizado álcool em gel para funcionários e clientes, ficando proibido o consumo de alimentos dentro dos respectivos estabelecimentos;

g) Fica vedado o atendimento dentro dos estabelecimentos de casas de material de construção, lojas de roupas, lojas de eletrônicos, lojas de utensílios domésticos, lojas de departamentos e afins, exceto para as modalidades de entrega em domicílio (*delivery*), ainda que dentro de tais estabelecimentos haja oferta de gêneros alimentícios não essenciais;

h) As casas agropecuárias, postos de combustíveis, casas de peças, casas de implementos agrícolas e oficinas mecânicas deverão controlar o fluxo de clientes, evitando aglomerações ou proximidade entre eles, devendo ser disponibilizado álcool em gel para garantia da segurança sanitária;

Art. 2º. Fica recomendada a não circulação e a aglomeração de pessoas em logradouros públicos, exceto as que necessitem trabalhar ou para adquirir alimentos, remédios ou ter acesso a outro serviço essencial cujo funcionamento está autorizado por este Decreto;

Art. 3º. Fica recomendada a não aglomeração de pessoas em áreas comuns de prédios e condomínios privados, tais como quadras, piscinas e *hall*.

Art. 4º. Fica recomendada a não circulação de idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e os portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência se abstenham de circular em vias públicas, devendo permanecer em suas residências, exceto para tratamento de saúde, vacinação ou outra medida de urgência que justifique sua saída.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 15 de abril de 2020, a não ser que, diante da necessidade de suspensão ou manutenção das medidas nele dispostas, outra data venha a ser oportunamente definida.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 23 de março de 2020

PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:36F93709

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 150 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de calamidade pública no Município de Paragominas em decorrência da pandemia infecciosa de coronavírus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 81, VIII e art. 85 da Lei Orgânica Municipal; no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 2020 do Governo Federal que declara estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no território paraense;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia de coronavírus (COVID-19) no Município de Paragominas;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, por consequência, na arrecadação do Município de Paragominas; CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Paragominas, em razão da pandemia da doença infecciosa coronavírus (COVID-19) até 31 de dezembro de 2020 e suas repercussões nas finanças públicas do Município.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 146 de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 148 de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 149 de 23 de março de 2020;

Art. 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem enviada à Câmara Municipal do Município de Paragominas, seja reconhecido o estado de calamidade pública, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 24 de março de 2020

PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:81A35F1F

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DISPACHO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00016**

Considerando os termos expostos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, os termos do Parecer Jurídico, dada a necessidade da "AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

Autorizo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00016**, fundamentado no **art. 24, inciso IV** da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação da empresa **ALIANÇA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, através do Contrato Nº. **487/2020**, no valor de **R\$ 90.000,00 (vinte e nove mil reais)** - Recurso: FMA.

Paragominas/PA, 20 de março de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:B3E051A0

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 4002-2/2020/FME/CPL, PROCESSO Nº 014/2020-FME, Tipo Menor Preço. Data da Sessão: 01/04/2020 - 08h30min. Objeto: Aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de PORTO DE MOZ - PA.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 4003-2/2020/FME/CPL, PROCESSO Nº 015/2020-FME, Tipo Menor Preço. Data da Sessão: 02/04/2020 - 08h30min. Objeto: Aquisição de equipamentos de climatização condicionadores de ar para atender as necessidades da